



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR**

**Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições 2020.**

**O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Vitor Roberto Silva,** no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65, e 26, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, 54 e §§, da Resolução-TSE nº 23.608/19 e 6º e seguintes, da Resolução-TSE nº 23.610/19;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** O exercício do poder de polícia nas Eleições 2020 será exercido pelo Juiz Eleitoral e, nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral com jurisdição sobre a sua sede, pelo Juiz designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná como responsável pela Propaganda Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020<sup>1</sup>, e seu trâmite regulado no fluxograma constante do **ANEXO I**.

**§ 1º** Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para inibir ou fazer cessar práticas ilegais, com vistas a garantir a legitimidade e normalidade do pleito.

**§ 2º** No exercício do poder de polícia, é vedado ao magistrado aplicar

---

<sup>1</sup> Portaria nº 1014/2019, da Presidência do TRE/PR



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

2

sanções pecuniárias, instaurar de ofício a representação por propaganda irregular ou adotar medidas coercitivas tipicamente jurisdicionais, como a imposição de *astreintes* (art. 54, § 2º, Res. TSE nº 23.608/19 e Súmula nº 18/TSE).

**Art. 2º** O Juiz Eleitoral poderá designar, por meio de portaria, servidores, efetivos, requisitados ou contratados, lotados no cartório respectivo para atuarem como fiscais de propaganda, responsáveis por promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

**§ 1º** Nos municípios com mais de uma zona eleitoral poderá ser nomeado como fiscal de propaganda servidor lotado em cartório vinculado a outro juízo, mediante expedição de portaria conjunta dos respectivos Juízes Eleitorais.

**§ 2º** É vedada a designação de estagiário para atuar como fiscal de propaganda.

**Art. 3º** As notícias de irregularidades deverão vir instruídas com provas ou indícios do fato apontado como irregular, não sendo admitidas denúncias realizadas por telefone.

**§ 1º** As notícias de irregularidade apresentadas verbalmente, após reduzidas a termo, facultada a utilização do formulário constante do **ANEXO II**, e as apresentadas em meio físico deverão ser autuadas no PJe por servidor do Cartório Eleitoral.

**§ 2º** A autuação atenderá aos seguintes parâmetros:

<b>CLASSE</b>	Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIPE)
<b>ASSUNTOS</b>	No mínimo, os seguintes assuntos:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

3

	a) meio em que a propaganda foi divulgada (ex. adesivo); b) cargo em disputa, referente à propaganda em análise (ex. vereador); c) eleições / 1º ou 2º turno; e d) eleições / majoritária ou proporcional
<b>PARTES</b>	Noticiante: pessoa que apresentou a notícia de irregularidade  Noticiado: candidato beneficiado, partido e/ou coligação do candidato beneficiado e o responsável pela divulgação da propaganda, quando se tratar de pessoa diversa do candidato
<b>OBJETO DO PROCESSO</b>	Modelo: <i>“Notícia de irregularidade em propaganda eleitoral. Poder de Polícia. Eleições Municipais de 2020. Noticiante: [xxx]; Noticiado: [xxx]; [cargo em disputa]; [descrever de forma pormenorizada o meio pelo qual a propaganda foi realizada - ex. jornal - descrever o nome, edição, data do jornal, entre outras informações relevantes]; [resumo das alegações do noticiante, contendo os artigos e fatos que fundamentam o pedido]”</i>

**§ 3º** Em se tratando de denúncia de propaganda irregular apresentada por meio do aplicativo “Pardal”, a Zona Eleitoral responsável pela triagem<sup>2</sup>, deverá, por meio de comandos próprios na versão web do sistema<sup>3</sup>:

**I)** transferir para o município correspondente, quando a denúncia não se referir à eleição do município-sede ou dos municípios satélites pertencentes à circunscrição da Zona Eleitoral;

---

<sup>2</sup> A ser definida pela Presidência, nos municípios dotados de mais de uma zona eleitoral

<sup>3</sup> <https://pardal.tse.jus.br/pardal-admin>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

4

**II)** proceder à baixa da denúncia, quando vier desacompanhada de provas (“evidências”), e não se tratar da hipótese prevista no art. 4º;

**III)** proceder ao peticionamento da denúncia no PJe, quando estiver devidamente instruída, ou, excepcionalmente, exista justificativa para ausência de provas juntadas pelo denunciante, nos termos do art. 4º deste provimento.

**§ 4º** No caso do inciso III do parágrafo anterior, os autos de NIPE serão automaticamente autuados no PJe e distribuídos, por competência exclusiva ou sorteio, conforme o caso, para a Zona Eleitoral competente<sup>4</sup>.

**§ 5º** À Zona Eleitoral à qual for distribuído o processo, compete fazer a revisão da autuação, a fim de constar os dados descritos no § 2º.

- NOTA: §§3º a 5º acrescidos pelo Art. 1º, do Provimento nº 3/2020-CRE/PR, de 08/10/2020

**Art. 4º** Excepcionalmente poderão ser realizadas diligências para instrução da notícia de irregularidade, desde que o Juiz Eleitoral entenda por sua indispensabilidade, em razão da relevância do fato relatado e da justificada impossibilidade de juntada de prova pelo denunciante, caso em que o fiscal utilizará o modelo constante do **ANEXO III**.

**Art. 5º** Inexistente irregularidade, o Juiz poderá determinar o arquivamento de plano da notícia, com ciência ao Ministério Público Eleitoral.

**Art. 6º** Tratando-se de propaganda irregular, o Juiz Eleitoral determinará a notificação do beneficiário para retirada, regularização ou apresentação de prova de sua legalidade, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento (art. 40-B, parágrafo único, Lei nº 9.504/97) (**ANEXO IV**).

---

<sup>4</sup> Res. TRE/PR nº 847/19 e Portaria nº 1014/19-PRESID.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

5

**Parágrafo único.** A notificação do beneficiário será realizada pela maneira mais eficaz, preferencialmente por meio de serviço de mensagem instantânea<sup>5</sup> ou por email, informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), com prova de recebimento, e, na impossibilidade, da seguinte forma:

- I - pelo chefe de cartório, se o notificado comparecer na zona eleitoral;
- II - por Oficial de justiça (art. 352, do Código de Normas);
- III - via correio, com aviso de recebimento na modalidade Mão Própria.

**Art. 7º** O candidato, partido ou coligação que, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização, poderá ser responsabilizado nos termos do art. 40-B, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 (art. 107, § 1º, Resolução-TSE nº 23.610/19).

**Art. 8º** Esgotado o prazo do artigo anterior sem manifestação da parte notificada, o fiscal realizará diligência e certificará se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso (**ANEXO V**).

**§ 1º** Permanecendo a irregularidade, o fiscal promoverá o recolhimento da propaganda, identificando, nesse caso, o processo a que se refere, ou, não sendo possível, informará ao Juiz Eleitoral para as providências que entender cabíveis.

**§ 2º** O cartório eleitoral poderá contar com a colaboração de órgãos públicos locais aptos à execução da atividade descrita no parágrafo anterior.

**Art. 9º** No caso de propaganda irregular localizada em bens particulares, o proprietário ou possuidor do bem, móvel ou imóvel, será notificado da irregularidade da propaganda e da necessidade de sua regularização ou retirada.

---

<sup>5</sup> Resolução TRE/PR nº 852/2020



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

6

**Art. 10.** Adotadas as providências a cargo do cartório eleitoral, os autos de Notícia de Irregularidade serão remetidos ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas que entender cabíveis.

**Parágrafo único.** Apresentada representação por propaganda eleitoral irregular pelo Ministério Público Eleitoral fundamentada nos autos, o Cartório Eleitoral converterá, por evolução de classe no PJe, a “Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIPE)” em “Representação”, e retificará a autuação para fazer constar como representante o Promotor Eleitoral do Estado do Paraná e, como terceiro interessado, o noticiante.

**Art. 11.** O material eventualmente recolhido, objeto de processo findo, poderá ser descartado, observado o disposto nos arts. 8º a 12 da Resolução TRE nº 704/2015, com alterações trazidas pela Resolução TRE nº 760/2017.

**Parágrafo único.** Havendo determinação de descarte, a materialidade da infração deverá ser preservada por meio de relatório circunstanciado do material descartado, quanto à dimensão e quantidade, mantendo-se um exemplar da prova ou fotografias do material anexados ao processo.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

**Art. 13.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e comunique-se.**

Curitiba, 05 de maio de 2020.

**Des. VITOR ROBERTO SILVA**  
**Corregedor Regional Eleitoral**

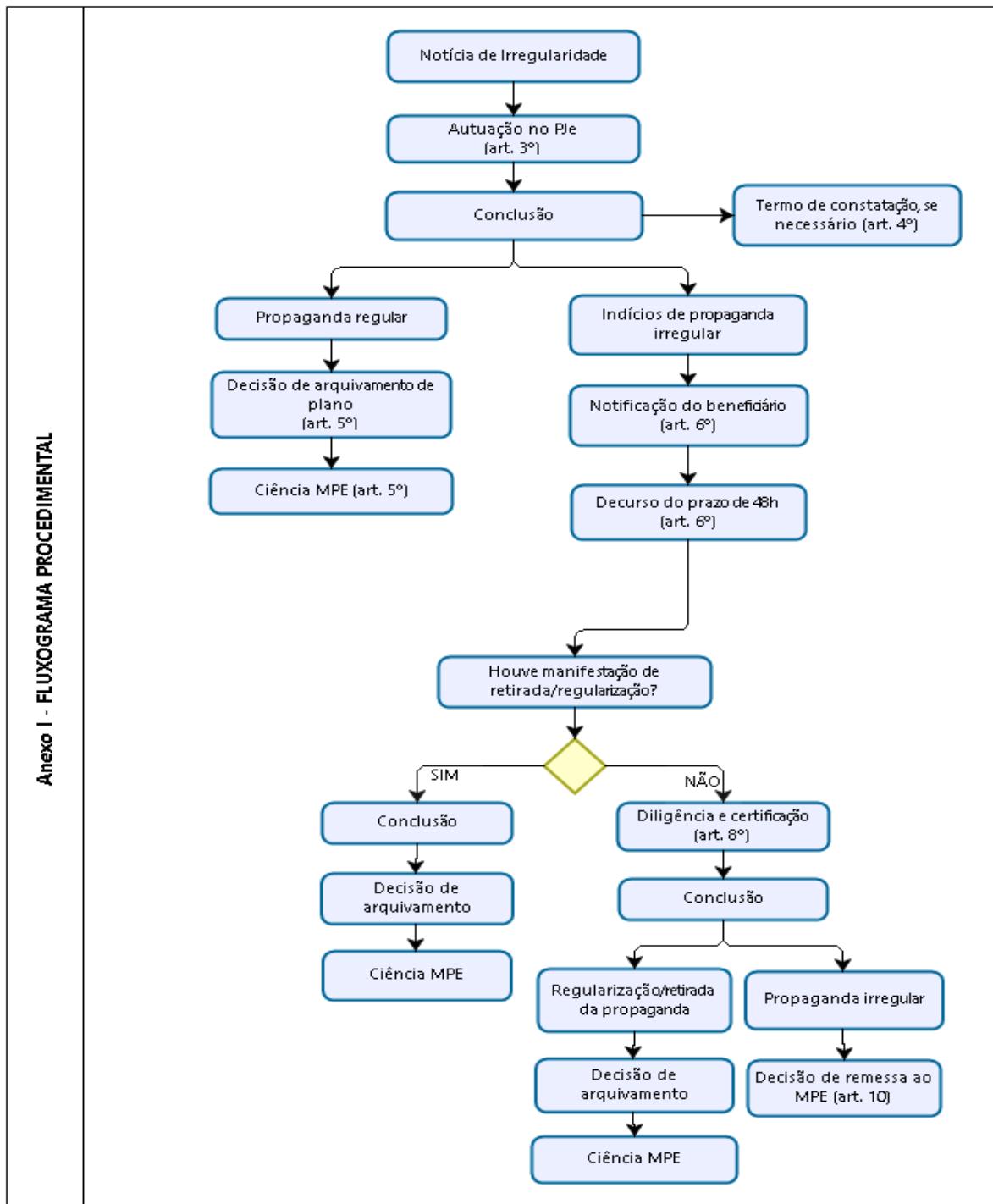


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 – CRE/PR

7

**ANEXO I**

Anexo I - FLUXOGRAMA PROCEDIMENTAL





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

8

**ANEXO II**

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE - [XXX]ª Zona Eleitoral**

**I - Tipo de propaganda (placas, faixas, cartazes etc)**


**II - Localidade e bem atingido**


**III - Identificação**

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s) e/ou coligação(ões):


**IV - Informações adicionais acerca da regularidade ou irregularidade da propaganda**


**V - Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)**


**VI - Município e data**

--

**VII - Noticiante [nome e assinatura]**




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR

9

**ANEXO III**

**TERMO DE CONSTATAÇÃO - [XXX]ª Zona Eleitoral**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, às \_\_ h\_\_ min, em cumprimento ao despacho exarado na NIPE nº \_\_\_, dirigi-me ao local abaixo mencionado e CONSTATEI a existência de propaganda eleitoral com as seguintes características:

**I - Tipo de Propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)**


**II - Localidade e do Bem Atingido**


**III - Identificação**

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s) e/ou coligação(ões):


**IV - Informações quanto à regularidade ou irregularidade da propaganda**


**V - Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)**


Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (nome e cargo), subscrevi.

[Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

[Nome e Assinatura]



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**ANEXO IV**

**NOTIFICAÇÃO (beneficiário)**

**NIPE nº:**

**Notificado:**

**Meio de Contato:** [nº celular para envio de mensagem instantânea, email,...]

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral, nos autos de Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral (NIPE) acima referidos, com fundamento no art. 6º, *caput* do Provimento nº 1/2020 - CRE/PR.

**NOTIFICO** o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, candidato(a) / responsável pelo partido/coligação \_\_\_\_\_, em cumprimento a determinação judicial, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, retire ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_, identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo, providenciando a imediata comunicação à Justiça Eleitoral da providência tomada.

**NOTIFICO** ainda que, conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.610/19, “A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)”.

Dado e passado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020,  
na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_<sup>a</sup> Zona Eleitoral.  
Eu, \_\_\_\_\_ (nome e cargo) o lavrei.

[Nome e Assinatura]



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**PROVIMENTO Nº 1/2020 - CRE/PR**

**11**

**ANEXO V**

**TERMO DE REGULARIZAÇÃO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, às \_\_h\_\_ min, em cumprimento ao disposto no art. 8º do Provimento nº 1/2020 - CRE/PR, na NIPE nº \_\_\_\_\_, dirigi-me ao/neste município de \_\_\_\_\_, pelo que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
  - Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
  - Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
  - Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
  - Outras providências adotadas:
- 
- 

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. [Município], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Fiscal de Propaganda  
[Nome e Assinatura, cargo]